



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.164, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre data base de revisão das remunerações dos servidores públicos.

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.164, de 19 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e de suas autarquias, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de março, sem distinção de índices, extensivos aos proventos dos inativos e pensionistas”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 09 de março de 2022

Roberto Biava  
Prefeito Municipal



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.164, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre data base de revisão das remunerações dos servidores públicos.

O presente Projeto de Lei visa antecipar a data para revisão geral das remunerações e os subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Município, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para o mês de março de cada ano.

A antecipação da revisão para o mês de março tem por objetivo evitar a problemática da revisão em ano de eleição municipal.

Ocorre que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, de conformidade com o inciso VIII do art. 73, proíbe: “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”. O prazo previsto no art. 7º tem início seis meses antes do pleito, ocorrendo no início do mês de abril. (Grifamos).

Desta forma, no mês de maio, como prevê a Lei Municipal nº 1.164/2002, só pode ser concedido a revisão a partir do mês de janeiro do mesmo exercício, prejudicando a recomposição dos últimos 12 meses.

Portanto, a revisão efetuada no mês de março antecede ao período da proibição contida no inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, permitindo assim, a revisão dos últimos 12 meses, sem prejuízo aos servidores.

Timbé do Sul, 09 de março de 2022.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal